

LEI Nº 838/2013

EMENTA: DEFINE CRÉDITO DE PEQUENO VALOR PARA EFEITO DE PAGAMENTOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE POMBOS-PE, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pombos, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Consideram-se obrigações de pequeno valor, cujo pagamento independe de precatório, nos termos do disposto no art. 100, § 3º, da Constituição da República, os débitos do Município de Pombos, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior a 4 (quatro) salários-mínimos, por beneficiário.

§ 1º - Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no caput, é facultado à parte exequente renunciar ao valor excedente, para fins de inclusão do crédito em Requisição de Pequeno Valor -RPV.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago através de RPV, bem como, o fracionamento do valor da execução, para pagamento em parte por RPV e em parte mediante expedição de precatório.



Art. 2º. As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica de apresentação das requisições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

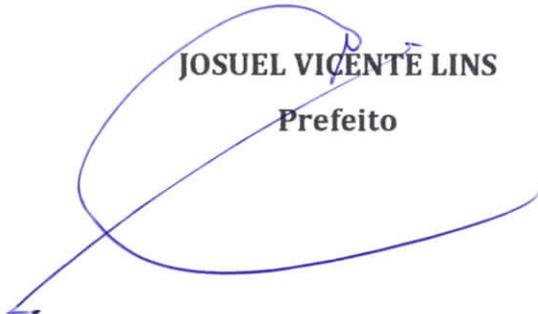
Parágrafo único - A requisição de que trata este artigo será expedida após o regular processo de execução definitiva, com trânsito em julgado.

Art. 3º - Os pagamentos de valores superiores ao definido de pequeno valor, pela presente lei, continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 26 de abril de 2013.



JOSUEL VICENTE LINS

Prefeito